



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA C. I. Nº 09/2021

Estabelece critérios para a utilização de máquinas e equipamentos do município em serviços que envolvam a movimentação de solo (aberturas de novas vias, terraplanagens e congêneres) e dá outras providências.

A Controladoria Geral do Município de Chapecó, de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 669, de 10 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6677, de 18 de dezembro de 2014, que institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Rural de Chapecó;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 7011, de 08 de junho de 2017, que altera dispositivos da Lei 6677, e permite o serviço de terraplanagem, no meio rural, para habitação de caráter popular;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6214, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a realização de serviços de hora máquina em imóveis utilizados por entidades, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Lei Complementar nº 689/2020, que institui o Código Ambiental no Município de Chapecó e estabelece a obrigatoriedade de autorização de órgão ambiental municipal em obras de movimentação do solo que envolvam áreas nativas de valor ambiental;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 630, de 20 de junho de 2018, que institui a Política Municipal do Meio Ambiente e estabelece as competências da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial, expedida pela 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó, através do Ofício nº 06.2021.00002710-1/049/2021/09PJ/CHA; e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 118, da Lei Complementar nº 689/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Define os critérios para a utilização de Máquinas e Equipamentos, pertencentes ao Município de Chapecó, em serviços que envolvam a movimentação de solo, tais como abertura de novas vias, serviços de terraplanagem e congêneres.

Parágrafo único. Entende-se por movimentação do solo, para fins desta Instrução Normativa, toda e qualquer movimentação/operação de escavação de terra, manual ou mecânica, para nivelamento (corte e/ou aterro), realizada em áreas urbanas e rurais do município de Chapecó.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º. A realização de serviços com a utilização de máquinas do município de Chapecó, que envolva movimentação de terra, abertura de estradas e terraplanagens só serão admitidas nos casos previstos em lei, vedada a realização de serviços particulares.

Art. 3º. Os servidores/operadores de máquina do município somente poderão realizar serviços que envolvam a movimentação de solo em áreas urbanas ou rurais, - que resulte na derrubada de árvores em mata nativa, mata ciliar, morros, encostas, ou a supressão de nascentes, rios, riachos, lagos, entre outros, - após a devida apresentação de Licenciamento Ambiental pelo proprietário.

§ 1º. O Licenciamento Ambiental de que trata essa Instrução Normativa deverá ser solicitado junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do município de Chapecó.

§ 2º. A não apresentação dos documentos acima impede a realização do serviço, para os casos previstos no caput, sob pena de responsabilização Civil, Administrativa e Criminal de quem executar o mesmo.

§ 3º. A realização de serviços em propriedades particulares, com o maquinário do município, está condicionada àqueles previstos em lei.

Art. 4º. Fica proibida à utilização de máquinas e equipamentos pertencentes ao município em áreas de preservação permanente, sem a observância desta IN, sob pena de responsabilização do particular, nos termos da legislação vigente, bem como do servidor, nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 617/2018, que estabelece o Regime Disciplinar e a Apuração de Responsabilidades dos Agentes Públicos do Município de Chapecó.

Parágrafo único. A recusa do servidor/operador da máquina em realizar a movimentação do solo, desde que observada que a realização do serviço é manifestamente ilegal ou não atende as exigências desta Instrução Normativa, não ensejará responsabilidade funcional, podendo esta recair sobre o superior hierárquico que autorizar a realização do serviço, sem a observância do disposto nesta instrução e na legislação correlata.

Art. 5º. Sempre que possível, a realização de serviços com utilização de máquinas do Município deve estar acompanhada de relatório fotográfico do local.

Art. 6º. A realização de reparos em estradas já existentes (manutenção de vias em geral) não se enquadra nas restrições previstas nesta Instrução Normativa, podendo assim, ser realizada sem a necessidade de laudo ambiental, exceto nos casos em que o reparo for excedente ao trecho existente e ensejar na derrubada de mata nativa.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 09 de agosto de 2021.

ALEXEI ANHALT
Controlador Geral do Município